



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007975/15
Senha: 8045989

AL-P-(SGM) Nº 411

Teresina (PI), 08 de setembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante Concorrência Pública, através da Secretaria de Governo na figura da Superintendência de Parcerias e Concessões SUPARC, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários “Lucídio Portela” Município de Teresina, Terminal Rodoviário de Picos “Zuza Baldoino” e Terminal Rodoviários de Floriano “Dr. Filadelfo Freire de Castro”, Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECIBO 10 09 2015
RESPONSÁVEL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

LEI Nº

DE DE

DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante Concorrência Pública, através da Secretária de Governo na figura da Superintendência de Parcerias e Concessões SUPARC, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários "Lucídio Portela" Município de Teresina, Terminal Rodoviário de Picos "Zuza Baldoíno" e Terminal Rodoviário de Floriano "Dr. Filadelfo Freire de Castro", Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo de Concorrência Pública, a concessão onerosa dos serviços de Administração, Operação, Exploração Comercial e Manutenção dos Terminais Rodoviários localizados nas cidades de Teresina, Picos e Floriano.

Art. 2º A outorga da concessão ora autorizada, compreende o exercício do direito de exploração comercial dos Terminais Rodoviários por parte da Concessionária.

Art. 3º O processo de concorrência pública, inclusive a modelagem contratual e a sua regulação, para fins de outorga da concessão, obedecerá às disposições da legislação federal, e estadual pertinente à matéria.

Art. 4º O prazo da concessão autorizada será de 25 (vinte e cinco) anos a contar do dia do início da operação, fixado pelo Órgão Concedente, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do poder concedente.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Art. 5º Esta Lei terá vigência a partir de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2015.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

